



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



Avenida Senhor Martins, S/N, Bela Vista - Mauriti - Ceará  
CEP 63.210-000  
CNPJ: 07.655.269/0001-55  
[www.mauriti.ce.gov.br](http://www.mauriti.ce.gov.br)



"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Constitui objeto desta Pré-qualificação a seleção de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, EM PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, para participarem de futura licitação ser realizada pelo município de Mauriti/CE.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.30.01/PE**

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. seleção de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, EM PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, para participarem de futura licitação ser realizada pelo município de Mauriti/CE conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, cabendo prorrogação, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia relacionados à manutenção do parque de iluminação pública do município de Mauriti/CE é de suma importância, tendo em vista que a iluminação pública é uma importante ferramenta de cidadania, para a utilização dos espaços públicos pela população, proporcionando bem-estar e segurança das pessoas. Sua finalidade está voltada exclusivamente em prover a claridade dos logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual. Uma iluminação eficiente é essencial para aumentar a visibilidade nas vias públicas, praças e outros espaços urbanos, contribuindo para a redução de acidentes e a prevenção de crimes.

2.2. São muitas as funções da iluminação pública, mas podemos destacar o embelezamento de praças, prédios públicos e monumentos históricos, destacando a importância de iluminar vias públicas durante o período noturno, proporcionando mais segurança à população e ao tráfego de veículos e pedestres.

2.3. É fundamental que a empresa contratada realize a manutenção preventiva, com inspeções periódicas no sistema de iluminação, garantindo a verificação do estado de lâmpadas, luminárias, postes e cabos, além de promover a limpeza e substituição de componentes desgastados. A manutenção da iluminação pública é um serviço rotineiro, contínuo e, por muitas vezes, necessita de atendimentos sazonais e emergenciais, intensificados devido as intempéries climáticas que causam avarias.

2.4. Outro aspecto relevante é a modernização do Parque de Iluminação Pública, com a adoção de tecnologias mais eficientes, com a substituição de 100% das luminárias convencionais por luminárias LED inteligentes, Luminárias LED fotovoltaicas e a implementação de um sistema de telegestão, proporcionando maior economia de energia e melhorando a qualidade da iluminação. Essa modernização promoverá uma redução no consumo de energia elétrica, resultando em economia para os cofres públicos e menor impacto ambiental. As luminárias LED proporcionarão melhor qualidade de iluminação, aumentando a segurança nas vias públicas, enquanto o sistema de telegestão permitirá o controle remoto e a monitorização em tempo real da iluminação, otimizando a manutenção e melhorando a eficiência operacional. A empresa contratada deve assegurar que todos os serviços sejam realizados em conformidade com as normas técnicas vigentes, tanto no que se refere à segurança elétrica quanto às regulamentações ambientais e de trabalho. É essencial que os materiais utilizados sejam certificados e que a mão de obra empregada seja qualificada.

2.5. Dessa forma, a prestação de serviços visa garantir que os serviços de iluminação pública do município de Mauriti/CE sejam eficientes, modernos, seguros e com um custo de manutenção reduzido ao longo do tempo.

2.6. A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Mauriti/CE.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços**  
**Públicos**



**XXIII, alínea 'c')**

3.1. O presente estudo visa atingir o resultado esperado com a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica, para a manutenção preventiva, corretiva e modernização do parque de iluminação pública do município de Mauriti/CE, incluindo material, equipamentos e mão de obra, em atendimento às resoluções vigentes, vislumbrando-se modernização e manutenção da rede existente de forma sustentável e eficiente, proporcionando aos moradores uma solução moderna e eficaz. A descrição detalhada das especificações dos serviços, equipamentos e mão de obra, estão previstos no memorial descritivo (documento anexo).

3.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto da contratação, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: [...]

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Este estudo destina-se a contratação de empresas especializadas para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, do Município de Mauriti/CE, compreendendo o atendimento a eventos de manutenção, o fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública. Os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas e Diodo Emissor de Luz (LED) apagadas, triagem, recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

3.3. A seguir uma abordagem sobre as principais atividades que serão desenvolvidas:

1. **Levantamento e diagnóstico:** Realizar um levantamento detalhado do parque de iluminação pública, identificando as condições atuais, os pontos de iluminação existentes, as deficiências e os pontos críticos que requerem atenção imediata;
2. **Manutenção preventiva:** Estabelecer um cronograma de manutenção preventiva regular, que envolve inspeções periódicas em todos os pontos de iluminação, verificando a funcionalidade das luminárias, a estabilidade das estruturas de suporte, a integridade dos cabos elétricos, entre outros aspectos. Durante essas inspeções, realizar reparos e substituições necessárias;
3. **Manutenção corretiva:** Implementar um sistema de atendimento rápido para reparar falhas ou problemas identificados pelos próprios cidadãos ou pelos responsáveis pela inspeção periódica. Disponibilizar uma equipe técnica especializada para atender às solicitações de reparo, garantindo um tempo de resposta adequado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços**  
**Públicos**



4. **Modernização tecnológica:** Avaliação da viabilidade e implementação de tecnologias mais eficientes e sustentáveis, como a substituição de lâmpadas convencionais por lâmpadas LED. Atualização dos sistemas de controle, como a instalação de sensores de presença e sistemas de telegestão para o monitoramento e controle remoto das luminárias. Implementação de sistemas de iluminação inteligente, permitindo a adaptação da intensidade luminosa de acordo com as necessidades do ambiente;
5. **Eficientização energética:** Implantar medidas de efficientização energética, como a substituição de lâmpadas convencionais por LED, que são mais econômicas e sustentáveis. Além disso, realizar ajustes no sistema de iluminação para evitar desperdícios, como a redução de intensidade durante determinados horários ou em áreas menos frequentadas;
6. **Monitoramento e controle:** Instalação de sistemas de telegestão que permitem monitorar e controlar a iluminação de forma remota. Utilização de sensores e dispositivos de monitoramento para detectar falhas e enviar alertas automáticos para a equipe responsável. Análise e interpretação dos dados coletados pelos sistemas de monitoramento para otimização contínua do sistema;
7. **Destaque dos pontos de interesse:** Identificar os pontos de interesse do monumento ou edifício histórico e criar iluminação especial para destacá-los. Isso pode incluir a iluminação de fachadas, janelas, esculturas, elementos decorativos ou detalhes arquitetônicos relevantes;
8. **Testes e ajustes:** Realizar testes prévios para garantir a eficácia do projeto de iluminação e realizar ajustes necessários antes da implementação final. Isso inclui avaliar o impacto visual, a distribuição de luz e a intensidade da iluminação para alcançar o resultado desejado;
9. **Atendimento ao público:** Estabelecer um canal de comunicação com o público, como um serviço de atendimento ao cliente por meio do número 0800, para receber solicitações, reclamações ou sugestões relacionadas à iluminação pública. Garantir que essas demandas sejam registradas, acompanhadas e atendidas de forma adequada;
10. **Relatórios e acompanhamento:** Elaborar relatórios periódicos, nos quais são apresentados os resultados das inspeções, manutenções realizadas, substituições efetuadas e demais atividades executadas no âmbito do contrato. Esses relatórios devem ser disponibilizados aos órgãos responsáveis e às partes envolvidas no contrato, para garantir a transparência e o acompanhamento do trabalho.

3.4. Portanto, a contratação para a modernização do sistema de iluminação pública do município de Mauriti/CE, é a solução mais adequada existente no mercado e baseia-se em análises meticolosas e alinhadas às determinações legais da Lei nº 14.133/2021. A referida contratação se dará em conformidade com o previsto no Termo de Referência, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

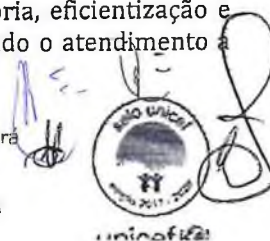
4.1. A definição precisa dos requisitos de contratação é uma etapa fundamental para assegurar que a solução escolhida seja não apenas adequada as necessidades do município de Mauriti/CE, mas que também promova práticas de sustentabilidade, e esteja em conformidade com leis e regulamentações aplicáveis, atendendo a padrões mínimos de qualidade e desempenho. A observância desses aspectos é indispensável para possibilitar uma escolha eficiente e ambientalmente responsável que atenda ao interesse público e contribua para o desenvolvimento sustentável da população, considerando os requisitos necessários e suficientes e seguindo os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

4.2. Os serviços serão prestados por empresa do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, compreendendo os Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva no Sistema de Iluminação Pública do Município de Mauriti/CE, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. Referidos serviços é uma medida crucial para garantir a eficiência, segurança e o adequado funcionamento desse importante serviço para a comunidade.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n.14.133/2021).**

5.1. Os serviços de gestão do Sistema de Iluminação Pública, manutenção, operação, modernização e ampliação, prestados pela CONTRATADA, deverão ser realizados de forma ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

5.2. A execução dos serviços contemplará a manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, no Município de Mauriti/CE, compreendendo o atendimento a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços**  
**Públicos**



eventos de manutenção, o fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública entre outros conforme objeto;

5.3. Os serviços de Manutenção preventiva e corretiva compreendem:

5.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública;

5.3.2. Os serviços de manutenção correspondem a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e a aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal;

5.3.3. A manutenção do sistema de iluminação pública engloba todos os locais que possuam iluminação, e que sejam públicos, incluindo vias, pontes, túneis, praças, jardins, canteiros, ginásios, placas, monumentos e demais prédios públicos de valor histórico, entre outros, sejam em área urbana ou rural;

5.3.4. A manutenção preventiva ocorrerá de forma planejada e organizada e será solicitada conforme necessidade;

5.3.5. Preventivamente, para reduzir a perda de rendimento das luminárias, poderá ser solicitada a limpeza completa do conjunto da unidade;

5.3.6. A Contratada deverá fornecer parafusos, junções e outras, solucionando todo e qualquer problema no parque de iluminação;

5.3.7. Os serviços de manutenção possuem uma complexidade técnica relevante, como por exemplo, na manutenção de um ponto apagado, onde a equipe deverá realizar todo um procedimento de detecção de falhas, com o impedimento da incidência de luz sobre o sensor do relé ou da chave de comando em grupo, verificando seu funcionamento e realizando a substituição da lâmpada.

5.4. Eficientização e Modernização:

5.4.1. A modernização do sistema de iluminação se dará pela troca de equipamentos de baixa eficiência por novos equipamentos, mais modernos e com maior eficiência.

5.4.2. A substituição de equipamentos não se limita somente a lâmpadas e reatores, mas a todos os componentes do ponto, quais sejam: cintas, parafusos, fios, conectores, braços de iluminação, reatores, bases para relé, relés acionadores ou chaves magnéticas, bocais, luminárias, luminárias LED e outros.

5.4.3. Quando solicitado pelo Município de Mauriti/CE a manutenção em pontos ineficientes, a Contratada irá realizar os serviços de efficientização e modernização do sistema de iluminação pública.

5.5. Ampliação do sistema de iluminação pública:

5.5.1. Por ampliação entenda-se a instalação de novos equipamentos de iluminação em locais que ainda não os possuam;

5.5.2. A execução dos serviços necessários para a ampliação do sistema de iluminação se dará através de ordem de serviço específica.

5.5.3. Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados inservíveis, serão descartados em local específico para este fim.

5.5.4. Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados servíveis e que possam ser reutilizados, deverão ser entregues nos municípios que foram retirados mediante termo de recebimento, os custos deste serviço devem ser absorvidos como despesas indiretas pelo fornecedor.

5.5.5. Os materiais reutilizados poderão ser reaplicados no sistema, somente com a devida concordância/anuência do Município de Mauriti/CE. Neste caso não haverá garantia.

5.6. As atividades de manutenção requerem cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública. Os eventos de manutenção podem ocorrer de forma normal conforme a vida útil dos equipamentos instalados, mas também estão sujeitas às intempéries climáticas. Desta forma os serviços e materiais estão sendo estimados, e para evitar sobrepreços e subpreços foram divididos por Lotes, separando as manutenções da iluminação pública com ocorrências rotineiras, eventuais e complementares.

5.7. Os serviços licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes da proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:





- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria contratante.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
  - 6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
  - 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  - 6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
  - 6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
  - 6.8.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de





obrigações.

6.8.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2. O regime de execução do contrato será: **empreitada por preço global**.

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 7.3.1. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

7.3.1.1. **Representante legal:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.3.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.3.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

7.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.3.2. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços**  
**Públicos**



7.3.2.3. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

7.3.2.4. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.2.5. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.2.6. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, através de Certificado de Regularidade - CRF;

7.3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

7.3.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.2.9. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

7.3.2.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **7.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

7.3.3.1. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.3.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples**: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, **admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.** e) **É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.**

OBS: Os documentos referidos no item 8.3.3.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.3.1.2. Entende-se que a expressão **"na forma da lei"** constante no item 8.3.3.1, no mínimo: balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações obrigatórias, registradas na Junta Comercial ou órgão competente acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário).

7.3.3.1.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizadas e registradas.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços**  
**Públicos**



7.3.3.2. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo *na forma da lei*, devendo ser acompanhado do Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

**OBS<sup>1</sup>:** A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

7.3.3.2.1. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

7.3.3.2.2. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

7.3.3.2.3. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.3.2.3.1. **JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS** (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um



possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

**7.3.3.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias; (Art. 69, inc. II, Lei nº 14.133/21)

**7.3.3.3.1.** No caso de **Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

#### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.4.1.** Comprovação da capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL** da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação a ser feita por intermédio de **ATESTADO TECNICO** fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**7.4.2.** Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, responsável técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior Engenheiro Eletricista ou Arquiteto ou outro, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, que comprove ter o profissional executado como responsável técnico serviços de características semelhantes ao objeto licitado, envolvendo as parcelas de maior relevância do objeto da licitação. Entende-se como itens de maior relevância, os itens descritos abaixo:

- LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO;
- LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO;
- LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO;
- SUBESTAÇÃO AÉREA DE NO MÍNIMO 75KVA;
- POSTE DE CONCRETO CIRCULAR OU DUPLO T.
- BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO.
- BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO.
- GEORREFERENCIAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ADMINISTRAÇÃO LOCAL PARA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**7.4.3.** Comprovação do **PROPONENTE** possuir Engenheiro ou Técnico de Segurança no Trabalho em seu quadro permanente devidamente registrado na entidade profissional competente para se responsabilizar pela área de segurança do trabalho.

**7.4.4. Não serão aceitos atestados de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obrem Serviços ou Obras**

**7.4.5.** Entende-se, para fins deste EDITAL, como pertencente ao quadro permanente, uma das seguintes opções a serem apresentadas na habilitação:

I - O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

II - Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social;

III - Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

**7.4.6.** Com base no artigo 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável (is) técnico(s) detentor (es) dos atestados com o licitante.

**7.4.7.** No caso do profissional de nível superior detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica não constar da relação de responsáveis técnicos no CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa conforme subitem anterior.

**7.4.8.** Não serão aceitos Atestados de Responsabilidade Técnica de Projetos, Fiscalização, Supervisão,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços**  
**Públicos**



Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

7.4.9. Quando o Atestado de Responsabilidade Técnica emitido pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA.

7.4.10. Deverão constar, preferencialmente, dos Atestados de Responsabilidade Técnica, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução; nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

7.4.11. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.4.12. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.4.13. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.4.14. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro técnico/equipe técnica, os profissionais constantes no quadro abaixo:

Qtde.	Profissionais/Responsáveis Técnicos
01	Engenheiro Eletricista
01	Engenheiro Eletricista CMVP
01	Arquiteto Urbanista
01	Engenheiro ou Técnico com Especialização em Engenharia ou Técnico de Segurança do Trabalho

7.4.15. Além dos documentos acima, os profissionais responsáveis técnicos deverão apresentar Declaração formal, com sua Anuência e Concordância da inclusão de seu nome na equipe técnica para participar da execução do objeto em licitação.

7.4.16. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à empresa proponente.

7.4.17. O Licitante no ato da apresentação da proposta deverá apresentar declaração de compromisso de fornecedor de equipamento que atenda os seguintes requisitos: Relé de Tensão Escalonado (RTE), baixa tensão, possuindo tecnologia embarcada para proteção monofásica contra VTCD, variação de tensão de curta duração, possuindo em sua programação uma curva inversa de tensão em sua atuação, tensão por tempo, podendo operar em segundos ou milissegundos, dependendo da amplitude do evento de tensão pelo tempo. O equipamento deverá após atuação do evento e possuir um retorno automático de aproximadamente no máximo 10s. O equipamento deve operar para tensões e tempo diferentes, dependendo da amplitude do fenômeno, mas deverá ter velocidade máxima de tempo de 50ms. O equipamento possui tecnologia para identificação em eventos que possam provocar desligamentos desnecessários, como por exemplo uma partida de motores, provocando desligamentos desnecessários, deve operar apenas as variações que podem provocar danos aos equipamentos, ou seja. Não operar para todas as situações de tensão por tempo.

7.4.18. Em qualquer caso, devem ser precedidos de projeto executivo feito e acompanhado por um profissional especializado em CMVP (profissional especializado em eficiência energética) da CONTRATADA, incluindo memória de cálculo luminotécnico e de orçamento, elaborado de acordo com valores unitários propostos pela CONTRATADA conforme itens de Eficientização Energética do Parque de Iluminação Pública da Planilha Orçamentária, segundo especificações técnicas, constantes neste Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA:

*I) A Iluminação Pública, devido ao avanço tecnológico nos últimos anos, principalmente das luminárias LED e seus componentes e acessórios, vem ganhando notoriedade e naturalmente há uma evolução na demanda por projetos desta tipologia, onde há investimentos que realizem a substituição do atual parque de iluminação pública, totalmente obsoleto e com grande perda energética, por equipamentos e soluções que incorporem a eficiência energética*

*II) O CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) é uma acreditação internacional da Efficiency Valuation Organization (EVO) e da Association of Energy Engineers (AEE) concedida a profissionais qualificados em Medição & Verificação e na Avaliação de Desempenho Energético;*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços**  
**Públicos**



III) Com isso, a Medição e Verificação são procedimentos e metodologias de apuração dos resultados energéticos de projetos desenvolvidos no âmbito do Programa de Eficiência Energética (PEE). As metodologias, baseadas no Protocolo Internacional para Medição e Verificação de Performance (PIMVP), permitem a avaliação mais criteriosa dos resultados dos projetos do PEE e sua uniformização pelas diversas distribuidoras. Dessa forma, as informações obtidas e geradas nos procedimentos de M&V podem constituir um banco de dados que permita avaliar o real impacto do PEE no consumo de energia elétrica do país;

IV) A metodologia de M&V adotada pela ANEEL leva em conta o erro, os custos envolvidos na medição, custo total do projeto e da energia economizada;

V) Atualmente é sempre citado como principal referência para regulamentações em programas de M&V em diversos níveis governamentais e de companhias de energia, como o PEE, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

VI) Assim, busca-se maximizar os benefícios públicos da energia economizada e da demanda evitada, promovendo a transformação do mercado de eficiência energética, estimulando o desenvolvimento de novas tecnologias e a criação de hábitos e práticas racionais de uso da energia elétrica.

**7.4.19. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO:**

**NR 4 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO.**

As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho (Alterado pela Portaria SSMT nº. 33, de 27 de outubro de 1983).

O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, constantes dos Quadros I e II, anexos, observadas as exceções previstas nesta NR (Alterada pela Portaria SSMT nº 33, de 27 de outubro de 1983)

**QUADRO I** (Alterado pela Portaria SIT nº 76, de 21 de novembro de 2008), Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (Versão 2.0)\*, com correspondente Grau de Risco – GR para fins de dimensionamento do SESMT.

D	ELETRICIDADE E GÁS	
35	ELETRICIDADE E GÁS E OUTRAS UTILIDADES	
35.1	Geração, Transmissão e distribuição de energia elétrica	3
35.11-5	Geração de energia elétrica	3
3 35.12-3	Transmissão de energia elétrica	3

No que tange a exigência de Engenheiro em Segurança do Trabalho para Serviço de Gerenciamento e Manutenção de rede de iluminação pública, ressaltamos que as empresas especialistas no objeto em questão, lidam diariamente com situações de trabalho que expõem a segurança do envolvidos (funcionários), são responsáveis por informar/orientar os trabalhadores através de parecer técnicos sobre riscos existentes no ambiente de trabalho; **estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos**, com vistas especialmente **aos problemas de controle de risco**, controle de poluição, higiene do trabalho, **ergonomia**, proteção contra incêndio e saneamento; **Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos**; **Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre o grau de exposição e agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos**, tais como: poluentes atmosféricos, ruídos, calor radiação em geral e pressões anormais, **caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos**;; **executar procedimentos de higiene e Segurança do Trabalho**; **executar programa de prevenção a acidentes de trabalho e doenças profissionais, treinamento e aperfeiçoamento, atividades estas privativas do Engenheiro em segurança do Trabalho**, conforme preconiza a **RESOLUÇÃO Nº 325, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987**, para a regular exploração de tais atividades.

Ainda em menção a Resolução alhures enfatiza:



Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista - CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará  
 CNPJ: 07.655.269/0001-55

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA



unicaf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços**  
**Públicos**



RESOLUÇÃO Nº 325, DE 27 NOV 1987

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, usando das atribuições que lhe conferem a letra "f", do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e o art. 4º do Decreto nº 92.530 de 09 de abril de 1966;

CONSIDERANDO, que a Lei nº 7.410/85 veio excepcionar a legislação anterior que regulou os cursos de especialização e seus objetivos, tanto que o seu art 6º revogou as disposições em contrário;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho Federal de Educação do currículo básico do curso de Engenheiro de Segurança do Trabalho – Parecer nº 19/87;

CONSIDERANDO, ainda, que tal Parecer nº 19/87 é expresso ressaltar "dever a Engenharia de Segurança do Trabalho voltar-se precipuamente para a proteção do trabalhador em todas as unidades laborais no que se refere a questões de segurança, inclusive higiene do trabalho, sem interferência específica nas competências legais e técnicas estabelecidas para as diversas modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia" (Grifamos)

(...)

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, Prevista no art. 4º do Decreto nº 92.530/86, pelo qual "a Engenharia de Segurança do Trabalho visa à prevenção de riscos nas atividades de trabalho com vistas à defesa da integridade da pessoa humana" (Grifamos)

(...)

Art. 4º - As atividades dos Engenheiros e Arquitetos na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho são as seguintes:

- 1 - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- 2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;
- 3 - Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;
- 4 - Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição e agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como: poluentes atmosféricos, ruídos, calor radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;
- 5 - Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custos;
- 6 - Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;
- 7 - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalações e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;
- 8 - Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de Segurança;
- 9 - Projetar sistemas de proteção contra incêndio, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;
- 10 - Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com a Segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade;
- 11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;
- 12 - Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;
- 13 - Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;
- 14 - Orientar o treinamento específico de segurança do trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;
- 15 - Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;



Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

unicofit



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços**  
**Públicos**



16 - Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios:

17 - Propor medidas preventivas no campo de Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do Acidente de Trabalho, incluídas as doenças do trabalho:

18 - Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos à sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas. (Grifamos)

**7.5. Disposições gerais sobre habilitação**

7.5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Não se aplica a pré-qualificação.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Não se aplica a pré-qualificação.

Mauriti-CE, 05 de fevereiro de 2025.

Equipe de Planejamento:

*Francisca Laís Juca da Silva*  
Francisca Laís Juca da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

*José Hiago Alexandre Soares*  
José Hiago Alexandre Soares  
MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Responsável Técnico:

*José Geneflides Maranhão*  
José Geneflides Maranhão  
ENGENHEIRO ELETRICISTA – CREA/CE nº 18921

Aprovado por:

*José Henrique Carneiro*  
JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

